

A Câmara Municipal de Domingos Martins, aprovou e seu Prefeito Municipal sancionou e promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Fica prorrogado até 30 de agosto do corrente ano, o prazo para pagamento do Imposto Predial e das Taxas de Água, Domiciliária e Iluminação Pública, cujo prazo se expira até 30 de março do corrente exercício.

Artº 2º - O contribuinte que satisfizer o pagamento do Imposto Predial, dentro do prazo estipulado no artº 1º desta lei, terá um desconto de 10% (dez por cento) desde que pago de uma só vez.

Artº 3º - O artº 1º desta lei, vigorará somente dentro deste exercício, enquanto o desconto previsto no Artº 2º, terá sua legitimidade, dentro dos prazos previstos em lei anterior ou sejam: 1º semestre, até 30 de março e 2º semestre até 30 agosto.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins,
12 de maio de 1968

Augusto Jenke
Vereador
Augusto Jenke

Lei nº 284

A Câmara Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, decreta:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo au-

taxado a dispender mensalmente, com aluguel de uma casa, onde reside o Senhor Prefeito Municipal, a quantia de R\$ 100,00 (Cem cruzeiros novos) ou seja R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros novos) por ano.

Artº 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta do excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor, à contar da data de 1º de Janeiro de 1968.

Domingos Martins, 12 de maio de 1968.

Maurício Silva Vargas

Deputado

Estado de S. Paulo.

Lei nº **288**

Concede o Título de Cidadão Martimense aos ex-Desembargadores Manoel Xavier Paes Barreto Filho e José Paulino Alves Júnior

A Câmara Municipal de Domingos Martins, Decreta e Promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Fica concedido aos Desembargadores Manoel Xavier Paes Barreto Filho e José Paulino Alves Júnior, os títulos de Cidadãos Martimenses.

Artº 2º - Esta lei entrará em